

**Ao Membro da COPEL,**

Trata-se de esclarecimentos ao edital de licitação 02/2026, na peça #79, no qual se aviam duas perguntas, ora transcritas:

**1. Item 6.3.5 – Apresentação dos Documentos**

O item 6.3.5 estabelece que os documentos cujos modelos compõem o Edital deverão ser devidamente assinados pelo Representante Legal da Proponente, dispondo ainda que a representação legal deverá ser devidamente comprovada.

Nesse sentido, solicitamos esclarecer se tais documentos poderão ser assinados por procurador devidamente constituído pela sociedade licitante, mediante apresentação de procuração com poderes específicos para representá-la no certame e assinar os respectivos documentos, ou se, obrigatoriamente, deverão ser assinados pelo representante legal indicado nos atos constitutivos da sociedade.

**2. Anexo II – Critérios de Pontuação Técnica – Item 5 – Tempo de Atuação**

O referido critério estabelece a pontuação considerando o “somatório do tempo de atuação dos membros da equipe”, tendo como referência a inscrição de cada profissional junto à Ordem dos Advogados do Brasil.

Diante disso, solicitamos confirmar se o tempo de atuação de cada advogado integrante da equipe será somado individualmente, ainda que os profissionais possuam períodos de atuação concomitantes.

Em relação à primeira pergunta, ao que parece, sim, haja vista a previsão contida nos artigos 653 e seguintes do Código Civil.

Ademais, quer nos parecer que o edital também abre essa possibilidade, haja vista a previsão contida no item 3.1.3.7, do referido instrumento convocatório. Sugere-se, no entanto, cuidado para que não haja problemas na confecção e encadeamento do instrumento procuratório.

Em relação à segunda pergunta, aparentemente, a resposta é positiva, uma vez que – pela redação do item 5 – não há a vedação/restrição da concomitância. (É de se notar que há itens nos critérios de pontuação técnica nos quais há algum tipo de restrição de concomitância. No entanto, tal restrição é explicitamente prevista.)

As manifestações ora veiculadas se dão sem prejuízo de outras manifestações da equipe incumbida de tocar o certame, a quem remetemos o feito.

É o que temos a informar.

Salvo melhor juízo, é o que temos a manifestar.

Em 21 de agosto de 2026

Vladimir Cunha Bezerra

ASJUR/CETURB-ES

OAB/ES 13.713

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**VLADIMIR CUNHA BEZERRA**  
ADVOGADO  
ASJUR - CETURB - GOVES  
assinado em 21/08/2026 09:44:47 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 21/08/2026 09:44:47 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por VLADIMIR CUNHA BEZERRA (ADVOGADO - ASJUR - CETURB - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-3GX6HP>